



LEI MUNICIPAL Nº. 3158/2021

Humaitá RS, 13 de setembro de 2021.

**CRIA O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL  
INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA  
FAMÍLIA DE HUMAITÁ/RS.**

**PAULO ANTONIO SCHWADE**, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Humaitá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 10.836/04, regulamentada pelo Decreto nº 5.209/04, que embasou legalmente a formação do Comitê Intersetorial Municipal;

**CONSIDERANDO** que o Programa Bolsa Família constitui uma Política Intersetorial e requer, para a sua efetividade, cooperação e coordenação das ações dos entes públicos envolvidos em sua gestão e execução;

**Art. 1º** - Fica instituído o Comitê Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família para trabalhar intersetorialmente as questões da gestão do Programa Bolsa Família em toda a sua dimensão, conforme a Lei Federal nº 10.836/04.

**Art. 2º** - O Comitê será composto pelas seguintes Secretarias:

**I-** Secretaria Municipal de Assistência Social

**II-** Secretaria Municipal de Saúde;

**III-** Secretaria Municipal de Educação;

**Parágrafo Único** - Cabe aos gestores das secretarias municipais designarem os respectivos representantes para o comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família.

**Art. 3º** - O Comitê Gestor Municipal do Programa Bolsa família será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social

**Art. 4º** - A responsabilidade deste Comitê será de:

**I** - Elaborar em conjunto com a Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Plano de aplicação de Recursos do IGD/Bolsa Família, em conformidade com o Manual de orientações do IGD-M PBF;

**II** - O plano de aplicações deverá ser apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Humaitá/RS.

**III-** Acompanhar e estimular a intersetorialidade e a oferta de políticas públicas;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**

**IV** - Promover ações de sensibilização e articulação com os gestores municipais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

**V** - Participar de reuniões intersetoriais para fomentar a construção de estratégias de melhoria da gestão do Programa Bolsa Família;

**VI** - Acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços necessários para a realização das condicionalidades do PBF;

**VII** - Elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno;

**VIII** - Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social;

**IX** - Verificar a oferta adequada de serviços de educação, saúde e assistência social pelo poder público local para famílias beneficiárias e buscar a garantia do acesso a estes serviços;

**X** - Acompanhar, em conjunto com o Gestor Municipal do PBF, as famílias beneficiárias que apresentam descumprimento de condicionalidades;

**XI** - Elaborar estratégias para acompanhamento das condicionalidades do PBF e para identificação de beneficiários não localizados;

**XII** - Fomentar a intersetorialidade de ações nas áreas de saúde, educação e assistência social no sentido de qualificar os serviços ofertados aos beneficiários.

**XIII** - Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

**Art. 5º** - O Comitê reunir-se-á a cada dois meses nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
HUMAITÁ RS**, aos treze dias de setembro de 2021.

**PAULO ANTONIO SCHWADE**  
Prefeito Municipal

**ESTELA CRISTINA PENZ**  
Secretária Municipal de Administração